



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 294/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Alberto Flores Camargo, Dr. Marcello C. Zorzenon, o Auditor substituto Dr. José Marinho P. Junior e o Procurador Dr. Saulo Alexandre Moraes e Sá, ausência do Auditor Presidente Dr. Marcello Jucá Barros, reuniu-se às 17h00min do dia 11 de Maio de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 466/10

1º) Denunciado: Carlos André Costa Paes (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Janderson da Silva Rodrigues (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wander Luiz Reis Soares (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Rafael Santana de Macedo Garcia (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Itaperuna F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dra. Anália Chagas (Goytacaz) e Revel (Itaperuna)
Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 5º denunciado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Alberto Flores e Dr. Luiz Tavares, que imputavam pena pecuniária de R\$1.200,00(mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

03) Processo: nº 467/10

Denunciado: Fernando Alfradigne de Oliveira (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres F.C X Artsul F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 01/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 468/10

1º)Denunciado: Leandro Nunes de Oliveira (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Diego dos Santos Oliveira (Atleta do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute F.C X Ceres F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Ceres e Profute)

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 469/10

1º)Denunciado: Eduardo de Souza Barroca (Auxiliar Técnico do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 258-B c/c 258 § 2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Jefferson Vieira da Cruz (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dr. Pedro Diniz (Sendas e Bonsucesso)

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição do 2º denunciado (Thiago Eleutério da Silva).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A defesa argüiu a preliminar de inépcia da denúncia, que por unanimidade de votos foi rejeitada pela comissão.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcello Zorzenon, que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho, que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 4º denunciado em R\$1.000(mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho que aplicava multa de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

06) Processo: nº 470/10

1º)Denunciado: Vitor Silva de Oliveira (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Jefferson Monteiro Figueira (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Cabofriense) e Dr. Pedro Diniz (N. Iguaçu)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 471/10

1º)Denunciado: Anderson Kunzel Barreto (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Frederico da Costa Pinheiro (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Denis Santana da Silva (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Zambi dos Santos Oliveira (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

5º)Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Mesquita F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Portuguesa) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Neste ato, o feito foi retirado de pauta tendo a Procuradoria aditado a denúncia de fls. 24/27, para que conste que o Sr. Denis Santana da Silva é atleta da A.A Portuguesa.

Mantendo os fatos narrados na denúncia e renovando a citação de todos os denunciados para a próxima sessão de julgamento.

08) Processo: nº 472/10

1º)Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Eduardo Cordeiro Guimarães (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dr. Sérgio F. dos Santos(Arbitro) e Dr. Pedro Diniz(S. Cristóvão)

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.000,00(mil) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

O árbitro da partida compareceu ao julgamento.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45 horas.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

**Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho
Vice - Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**